

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, doravante denominado **CMS**, sediado na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema - RJ, CEP 28.990-756, RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do DECRETO nº 1278/2024 desta Casa, da Lei Federal n° 14.133/2021, e da Lei Complementar no 123/06, bem como considerando as alterações promovidas no Sistema Compras.gov.br - SIASG pelo Decreto Federal n° 10.024/2019.

Processo Administrativo CMS nº 0415/2024

Data da sessão: 06.02.2025

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 931788

SEÇÃO I - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de segurança pessoal armada, por meio de agentes capacitados, para a proteção dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital.
- 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últi mas.
- 1.2 Os vigilantes serão organizados, com carga horária e escalas específicas, de acordo com os

quadros abaixo: LOCAIS / POSTO	os abaixo.		QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
	44 horas semanais		

POSTO I	08:00 às 18:00 de Segunda a	2° à 6° feira	13
	quinta-feira		Seguranças
Segurança Pessoal	08:00 às 17:00 às sextas-feiras		pessoais
– Segurança	Horário Normal		
Pessoal com			
armamento – dia.			
	* Quando houver Sessão Solene poderá ocorrer escala das 14:00 às 22:00 a critério da Diretoria de Segurança que comunicará a empresa com 24hs de antecedência.		

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.120.157,00 (dois milhões cento e vinte mil cento e cinquenta e sete reais), conforme o orçamento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANUAL ESTIMADO
		DO ITEM
1	Prestação de serviços especializados de segurança pessoal armada, por meio de agentes capacitados, para a proteção dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 2.120.157,00

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.
- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou a CMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.3. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- 3.4. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 3.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 3.5 Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

3.6. - DA PARTICIPAÇÃO DE ME'S/EPP'S E EQUIPARADAS

- 3.6.1 Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 3.1 a 3.5.
- 3.6.2 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.
- 4. Não poderão participar deste Pregão:
- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMS ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.10. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- 4.10.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei nº 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e demais normas especializadas.
- 5. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;
- 5.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor anual global ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
- 8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



13. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 15. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 25 do Decreto nº. 1278 de 14 de agosto de 2024 da CMS.
- 18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 22. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no art. 20 Decreto nº. 1278 de 14 de agosto de 2024 da CMS.
- 22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- 22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo: Item 01 R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 22.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 22.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 22.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 22.3.3. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

- 23. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 23.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 23.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 23.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 23.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 24. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras.
- 24.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

- 24.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
- 24.2.1. Planilha de custos e formação de preços detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo IV deste Edital;
- 24.3. Se a Planilha de Custos e formação de preços da licitante não for enviada concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 24.4. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 25. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 25.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 25.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 25.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 25.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CMS.
- 25.5. Não serão aceitas propostas com:
- 25.5.1. Valores globais superiores aos estimativos;
- 25.5.2. Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimativo;
- 25.5.3. Valores unitários dos materiais/equipamentos superiores aos estimativos.
- 25.6. Será desclassificada a propostas que:
- 25.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 25.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 25.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

- 25.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 25.6-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 25.6-4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 25.6-4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 25.6-4.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 25.6-4.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 25.6-4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 25.6-4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 25.6-4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 25.6-4.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 25.6-4.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 25.6-4.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 25.6-4.2.10. Estudos setoriais;
- 25.6-4.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 25.6-4.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 25.6-4.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 25.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 25.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 25.7. A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo IV do Edital.

- 25.7.1. Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 25.7-1.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 25.7-1.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 26. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 27. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

- 28. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 28.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 29. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.
- 29.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 29.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 29.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

29.3.1. Habilitação Jurídica

- 29.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 29.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 29.3.4. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 29.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 29.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 29.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 29.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 29.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29.3.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 29.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 29.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 29.3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 29.3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 29.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 29.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 29.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 29.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 30.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 30.1.1. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:
- 30.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 30.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 30.1-1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 30.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao anocalendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 30.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 30.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 30.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021 que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.
- 31. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 31.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
- 31.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;



- 32. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.
- 33. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, hipótese em que não se aplica o disposto na condição anterior.
- 34. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 35. Os documentos exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico financeira da licitante poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Qualificação Técnica:

- 36. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 37. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei tais como:
- 37.1. Autorização ou revisão de autorização para o funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, devendo ser apresentada a autorização para a localidade relativa a cada item do objeto, conforme estabelecem a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983, a Portaria DPJ nº 3.233/2012 e a Portaria nº 18.045/2023, autorizando a licitante a operar no ramo de segurança no Estado do Rio de Janeiro;
- 37.2. Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, para empresas em funcionamento há mais de um ano, com validade na data da apresentação dos documentos de habilitação;
- 37.3. Certidão de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação dos documentos de habilitação;
- 37.4. Certificado de Regularidade expedido pela Polícia Civil;
- 37.5. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, mediante apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho;
- 37.6. Declaração emitida pelo Centro de Formação de Treinamentos de Vigilantes, de que a empresa vem reciclando periodicamente seu efetivo de vigilantes;



- 38. Deverão ainda ser apresentados, para fins de habilitação, os seguintes documentos:
- 38.1. Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico, de que, sendo vencedora da licitação, a licitante disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à CONTRATANTE o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os agentes de segurança e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 38.2. Declaração, no caso de não estar sediada nas localidades onde os serviços serão prestados, de que se vier a ser contratada, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a qual poderá ser objeto de vistoria pela CONTRATANTE;
- 38.3. Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os armamentos, materiais, equipamentos, uniformes e outros recursos considerados necessários à execução dos serviços contratados, na data de início da vigência do contrato, conforme especificações anexas ao Edital;
- 39. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 39.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a CMS sito a Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema, RJ.
- 39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 39.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



- 40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 41. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 41.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 41.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 42. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO X – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XI - DO RECURSO

- 44. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- 45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
- 46. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 47. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 49. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da CMS.
- 50. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

SEÇÃO XIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 51. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 52. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 53. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS.
- 54. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 55. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 55.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração da CMS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 55.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 55.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

56. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacao@saquarema.rj.leg.br</u>, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

- 58. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@saquarema.ri.leg.br.
- 60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 61. Ao Presidente da CMS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 61.1. A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.
- 61.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVII - DOS ANEXOS

- 64. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 64.1. Anexo I Termo de Referência;
- 64.2. Anexo II Especificações Técnicas;
- 64.3. Anexo III Orçamento Estimativo;
- 64.4. Anexo IV Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 64.5. Anexo V Modelo de Proposta de Preços;
- 64.6. Anexo VI Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho;

- 64.7. Anexo VII- Instrumento de Medição de Resultados IMR;
- 64.8. Anexo VIII Minuta do Contrato;

SEÇÃO XVIII - DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Saquarema/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Saquarema, 22 de janeiro de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS

Presidente.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PESSOAL

I. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança pessoal, por meio de agentes capacitados, com o uso de armamento, para atuar na proteção dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, garantindo sua integridade física, bem como a manutenção de um ambiente seguro e protegido.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação objetiva garantir a proteção pessoal das autoridades e servidores da Câmara Municipal de Saquarema-RJ, proporcionando maior segurança e tranquilidade em suas atividades. Essa medida visa assegurar a integridade física dos indivíduos em diferentes situações, em conformidade com os Estudos Preliminares realizados e acostados aos autos, permitindo a continuidade das atividades institucionais e o atendimento às demandas da sociedade saquaremense.

III. OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de segurança pessoal armada, por meio de agentes capacitados, para a proteção dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os vigilantes serão organizados em postos distribuídos nas dependências da Câmara Municipal (tipo de postos, quantitativo de postos e número de funcionários), com carga e escalas específicas, de acordo com os quadros abaixo:

Locais/Postos	Horários	Período	Quantidade de
			Funcionários



POSTO I Segurança Pessoal – Segurança Pessoal com armamento – dia.	08:00 às 18:00 de Segunda a quinta-feira 08:00 às 17:00 às sextas-feiras Horário Normal * Quando houver Sessão Solene poderá ocorrer escala das 14:00 às 22:00 a critério da Diretoria de Segurança que comunicará a empresa com 24hs de antecedência.	2° à 6° feira	13 Seguranças pessoais masculinos
TOTAL			13

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO					
Serviço: Contratação de serviços de segurança pessoal.					
Serviço	Horários	Período s	Quant.	Preço Mensal do Posto	Preço Global
	08:00 às 18:00		13		
POSTO I Segurança Pessoal – Segurança Pessoal com armamento – dia.	de Segunda a quinta-feira 08:00 às 17:00 às sextas-feiras Horário Normal	2° à 6° feira	Seguranças pessoais	R\$176.679,75	R\$2.120.157,00
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS			R\$ 176.679,75		
PREÇO GLOBAL (12 MESES)			R\$ 2.120.157,00		
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			13		

- **1.3.** Carga horária semanal de 44 horas semanais, de acordo com a legislação trabalhista, não ultrapassando o limite de 44 horas semanais.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.
- **1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
- **2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:
- **3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. A descrição dos requisitos de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- **4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- **4.4.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- **4.5.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **4.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA OS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SEGURANÇA PESSOAL ARMADA E DEMAIS EXIGÊNCIAS:



5.1 Para atender à demanda dos serviços de que trata esta categoria, a CONTRATADA deverá alocar profissionais nos postos de trabalho com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 5.1.1 nacionalidade brasileira ou portuguesa;
- 5.1.2 no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decretonº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- 5.1.3 idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 16 da Lei n. 7.102, de 20/6/1972;
- 5.1.4 estar quite com as obrigações eleitorais;
- 5.1.5 possuir Instrução correspondente ao ensino médio completo ou superior;
- 5.1.6 estar quite com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- 5.1.7 apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 5.1.8 apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 5.1.9 apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- 5.1.10 apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilante CFV, com extensão em segurança pessoal privada devidamente registrado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada DELESP ou Comissão de Vistoria CV do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com a Portaria Nº3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 (alterada pela Portaria nº 3.258/2013–DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013) (alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013);
- 5.1.11 apresentar Carteira Nacional de Vigilante CNV, expedida pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada CGCSP, do Departamento de Polícia Federal;
- 5.1.12 apresentar certificado do Curso de Reciclagem com extensão em Segurança Pessoal Privada, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;
- 5.1.13 apresentar Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior;
- 5.1.14 ter ciência e assinar termo de responsabilidade e assunção de sigilo da CONTRATADA.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- **6.2** Os profissionais de segurança pessoal deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar os seguintes serviços, dentre outros:
 - **6.2.1** Promover a segurança de todas as autoridades e pessoas indicadas nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ;
 - **6.2.2** Acompanhar todas as pessoas e autoridades indicadas em deslocamentos dentro da região do Estado do Rio de Janeiro;
 - **6.2.3** Preservar a integridade física de seus protegidos quanto aos riscos de assaltos, agressões, sequestros ou qualquer outro tipo de ameaça que venha a colocar em risco a vida da pessoa.



6.2.4 Atuar no apoio aos agentes de polícia judicial e aos profissionais de segurança do círculo de segurança da autoridade protegida, em caso de eventual necessidade, acatando as determinações

destes e mantendo a discrição inerentes a atividade desempenhada;

6.2.5 acompanhar a autoridade e seus familiares em deslocamentos e eventos externos, inclusive conduzindo veículo, sempre que solicitado, devendo manter à discrição inerente às atividades desempenhadas;

- **6.2.6** cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço, assumindo o posto de trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- **6.2.7** conhecer as obrigações do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do posto colocados à disposição para o serviço;
- informar de imediato ao Preposto da empresa e ao Fiscal da CONTRATANTE, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam ou não comprometer os serviços;
- **6.2.9** realizar vistoria regular dos veículos, a fim de verificar existência de objeto abandonado ou equipamentos fixados de maneira suspeita e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE;
- **6.2.10** manter, diariamente, os veículos abastecidos, limpos e prontos para uso, verificando se existem anomalias mecânica ou elétrica, salvo aquelas para as quais haja instruções em contrário;
- **6.2.11** conduzir veículos com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza, atentando para o fiel cumprimento de toda e qualquer norma relativa a Legislação de Trânsito;
- **6.2.12** realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando os procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- **6.2.13** Comunicar imediatamente qualquer defeito ou sinistro envolvendo veículos, tomando todas as providências legais, necessárias, encaminhando-o, quando autorizado, para manutenção;
- **6.2.14** adotar todos os demais cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos existentes nos veículos e nos locais de trabalho, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- **6.2.15** manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço, inclusive os veículos sob sua responsabilidade;
- **6.2.16** permanecer no posto de serviço em local e postura adequados, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga, de modo a atender prontamente o chamado do cliente;
- **6.2.17** apresentar-se sempre devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos aparados e limpos, além da boa apresentação dos uniformes;
- **6.2.18** não abordar autoridades ou outras pessoas estranhas a gestão contratual, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- **6.2.19** conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público,aos demais funcionários do local (se houver) e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- **6.2.20** não interferir em assuntos para os quais não seja convocado, desde que não afetem a segurança do local ou da autoridade protegida e seus familiares;
- **6.2.21** evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 6.2.22 não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações



ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos a quem quer que seja;

- **6.2.23** não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou quaisquer outros funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- **6.2.24** entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- **6.2.25** evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho (veículos/salas/guaritas);
- **6.2.26** abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
- **6.2.27** conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à disposição para o serviço para o serviço;
- **6.2.28** portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- **6.2.29** utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre o recurso menos gravoso;
- **6.2.30** nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- **6.2.31** adotar todos os cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- **6.2.32** comunicar, imediatamente ao Preposto, o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- **6.2.33** comunicar ao Preposto e ao fiscal do contrato, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço, salvo por motivo de saúde ou força maior;
- **6.2.34** levar ao conhecimento do Preposto ou do Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- **6.2.35** receber e entregar os equipamentos de serviço junto ao Preposto, em local destinado ao estoque da logística da CONTRATADA;
- **6.2.36** orientar o profissional substituto, por ocasião da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto de trabalho;
- **6.2.37** respeitar o preposto e os supervisores designados pela CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços,encaminhando-lhes todas as questões relativas ao seu vínculo funcional:
- **6.2.38** em casos de dificuldades inerentes ao serviço, buscar orientação dos supervisores, do preposto ou do Fiscal da CONTRATANTE, repassando-lhes o problema;
- **6.2.39** adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis autoridades, evitando exposição desta a situações de risco;
- **6.2.40** deter pessoas consideradas suspeitas, se necessário;
- **6.2.41** coibir, na medida do possível, qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao Preposto e a fiscalização do CONTRATANTE, em caso de desobediência;
- **6.2.42** manter a ordem, realizar a segurança e observar a movimentação de veículos e pessoas, bem como a permanência de veículos e/ou pessoas suspeitas no posto de serviço, anotando todos os dados necessários a eventual identificação futura, notadamente a placa, modelo, cor e



características específicas dos veículos e as características marcantes dos indivíduos, tais como: número de pessoas, altura, cor, idade, gênero, vestimentas e cabelo, repassando imediatamente essas informações ao Fiscal do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis;

- **6.2.43** atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- **6.2.44** manter atualizada a documentação utilizada no posto de serviço;
- **6.2.45** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Contrato;
- **6.2.46** acatar as orientações do fiscal do contrato;
- **6.2.47** desempenhar atividades correlatas.

7. UNIFORMES:

- **7.1** O uso de um uniforme dentro do trabalho transmite organização, higiene, padronização e segurança. Esses elementos são essenciais para todos os cargos e atividades. Os uniformes fazem com que cada equipe se diferencie da outra, fazendo com que todos entendam suas funções dentro do órgão.
- 7.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme no início de vigência do Contrato para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo A deste Termo de Referência. Para as gestantes, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados, devendo substituí-los sempre que necessitarem de ajustes.
- 7.1.2 A cada período de vigência do Contrato, poderá ser solicitado conjuntos de uniforme novos ou poderá ser solicitada apenas a reposição ou substituição dos itens desgastados, não podendo, em nenhuma hipótese, os valores dos conjuntos ou peças solicitadas superarem o valor máximo previsto para ressarcimento a cada vigência.
- 7.1.3 A CONTRATADA deverá entregar os uniformes nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo fiscal do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.
- 7.1.4 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o Anexo A deste Termo de referência.
- 7.1.5 O uniforme completo deverá ser fornecido aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE durante o mês da entrega, a contar da entrega. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos, bem como no término do Contrato.
- 7.1.5.1 O ressarcimento dos UNIFORMES será realizado mediante apresentação do recibo e da nota fiscal de aquisição dos itens fornecidos e será pago o menor valor entre a nota apresentada e o constante do contrato.
 - 7.1.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, substituir o material



que apresentar defeito de fabricação.

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 O uso desses materiais e equipamentos é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas na execução das atividades dos profissionais.
 - 8.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no início de vigência do Contrato para cada profissional, conforme especificações constantes do **Anexo B** deste Termo de Referência.
 - 8.1.2 A cada período de vigência do Contrato, poderá ser solicitado 01 (um) conjunto novo ou poderá ser solicitada apenas a reposição ou substituição dos itens desgastados, não podendo, em nenhuma hipótese, os valores dos conjuntos ou itens solicitados superarem o valor máximo previsto para ressarcimento a cada vigência.
 - 8.1.3 Se durante a execução do Contrato for verificado que o equipamento e/ou material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;
 - 8.1.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, substituir o material que apresentar defeito de fabricação.
 - 8.1.5 O ressarcimento dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços será realizado mediante apresentação da nota fiscal de aquisição dos itens indicados e será pago o menor valor entre a nota apresentada e o constante do contrato.
 - 8.1.6 A CONTRATADA deverá entregar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pelo fiscal do Contrato, no prazo de 15 (dias) dias, a contar da assinatura do Contrato ou, mediante justificativa prévia, outro prazo acordado com a fiscalização/gestão.

9. EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O uso desses equipamentos é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas na execução das atividades dos profissionais.
 - 9.1.1 Os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de equipamentos, resguardando-se ao CONTRATANTE o'direito de exigir a substituição daqueles julgados inferiores às especificações, conforme o **Anexo C**.
 - 9.1.2 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos constantes do Anexo C deste Termo de Referência, os quais deverão ser novos e estar em ótima e permanente condição

.....



de uso e/ou funcionamento, bem como efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou

equivalentes.

- 9.1.3 Os equipamentos constantes do Anexo C deste Termo de Referência deverão estar disponíveis no posto de trabalho,na data de início dos serviços para verificação do fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, marca, modelo e referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, devendo repor o material sempre que necessário.
- A manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.5 Se durante a execução do Contrato for verificado que o material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-lo, devendo apresentar novo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.1.6 A CONTRATADA somente utilizará o material indicado na proposta de preços, devendo entregá-lo em local determinado pelo CONTRATANTE, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, onde deverão constar obrigatoriamente a quantidade, o peso ou o volume de cada item e a data de validade.
- A requisição do material para utilização nos serviços objeto da contratação será efetuada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.1.8 É vedada a retirada de qualquer equipamento alocado, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.1.9 Anualmente, o Fiscal do Contrato verificará a necessidade de solicitação de novo conjunto de equipamentos. Nestes Casos, a CONTRATADA entregará os equipamentos após provocação do Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.
- 9.1.10 A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, em até 48 (quarenta e oito) horas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: 10.

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- **10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto Nota(s) explicativa(s): 2 e 3

- **10.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **10.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Nota(s) explicativa(s): 4

Fiscalização Técnica

- **10.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **10.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **10.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- **10.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



- **10.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **10.15.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- **10.16.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **10.17.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- **10.19.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **10.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **10.21.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- **10.22.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133
- 10.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- **10.25.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



- **10.26.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 10.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- **10.28.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **10.29.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- **10.30.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **10.31.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - **10.31.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 10.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.31.1.1.1.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.31.1.1.2.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 10.31.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - 10.31.1.2.Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 10.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



10.31.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio

- 10.31.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 10.31.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 10.31.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 10.31.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 10.31.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 10.31.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 10.31.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.31.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.31.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.31.1.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.31.1.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 10.31.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - **10.31.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
 - **10.31.3.**A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 - 10.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados. Nota(s) explicativa(s): 5



- **10.31.5.**O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 10.31.6.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- **10.31.7.**Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 10.31.8.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. Nota(s) explicativa(s): 6
- **10.31.9.**Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.31.10.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 10.31.11.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **10.31.12.**O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 10.31.14.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.31.15.Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **10.31.16.**O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- **10.31.17.**Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.



- 10.31.18.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **10.31.19.**A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **10.31.20.**A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **10.31.21.**A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 10.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 10.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **10.33.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **10.34.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **10.35.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **10.36.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos



que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- **11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - **11.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
 - 11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - **11.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR.

Do recebimento

- **11.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).
- **11.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **11.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).
- **11.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº* 11.246, de 2022)



- **11.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- **11.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 11.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - **11.9.2.** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- **11.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **11.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **11.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **11.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **11.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **11.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



- **11.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **11.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **11.16.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **11.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **11.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **11.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **11.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- **11.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **11.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



11.22.1.	o prazo de validade;
11.22.2.	a data da emissão;
11.22.3.	os dados do contrato e do órgão contratante;
11.22.4.	o período respectivo de execução do contrato;
11.22.5.	o valor a pagar; e
11.22.6.	eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- **11.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **11.26.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **11.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.28.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **11.29.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

- 11.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **11.31.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- **11.32.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **11.33.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **7.34.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- **11.36.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - **7.36.1**. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- **11.37.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de



habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 11.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- **11.40.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

- **11.41.** Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.42. Os custos estimados das tarifas bancárias, se houver, são de responsabilidade do contratado.
- 11.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será



igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.46.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.46.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.46.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- **7.46.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- **11.48.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta- depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 11.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- **11.51.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 11.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

- **12.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **12.4.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **12.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - **12.5.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - **12.5.2.** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 12.5.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - **12.5.4** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - **12.5.5** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

- 12.6. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:
 - 12.6.1. 1(um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s)



por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.

- **12.7.** Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei tais como:
 - 12.7.1. Autorização ou revisão de autorização para o funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, devendo ser apresentada a autorização para a localidade relativa a cada item do objeto, conforme estabelecem a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983, a Portaria DPJ nº 3.233/2012 e a Portaria nº 18.045/2023, autorizando a licitante a operar no ramo de segurança no Estado do Rio de Janeiro;
 - **12.7.2.** Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, para empresas em funcionamento há mais de um ano, com validade na data da apresentação dos documentos de habilitação;
 - **12.7.3.** Certidão de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação dos documentos de habilitação;
 - **12.7.4.** Certificado de Regularidade expedido pela Polícia Cívil;
 - **12.7.5.** Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, mediante apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho;
 - **12.7.6.** Declaração emitida pelo Centro de Formação de Treinamentos de Vigilantes, de que a empresa vem reciclando periodicamente seu efetivo de vigilantes;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

13.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela empresa Licitante, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Saquarema poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.120.157,00 (dois milhões cento e vinte mil cento e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários opostos na tabela no item 1 deste instrumento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.004.000

Natureza da despesa: 3.3.90.34.01.00

Saquarema (RJ), 06 de janeiro de 2025.

RONIVON SANTOS BARCELOS Mat. 1710-1



ANEXO - A TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO E QUANTIDADE DO CONJUNTO DO UNIFORME

UNIFORME MASCULINO

(a serem fornecidos conforme especificação do Termo de Referência)

ltem	Nº de peças a serem fornecidas anualmente*	Descrição do uniforme	Valor unitário máximo admitido	Valor máximo admitido por profissional no período
1	2	Terno completo	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
2	4	Camisa social	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
3	6	Meia social (par)	R\$ 25,00	R\$ 150,00
4	2	Gravata social	R\$ 65,00	R\$ 130,00
5	1	Cinto social	R\$ 89,00	R\$ 89,00
6	2	Sapato social (par)	R\$ 320,00	R\$ 640,00
7	1	Calça jeans	R\$ 249,00	R\$ 249,00
8	2	Camisa polo	R\$ 120,00	R\$ 240,00
9	4	Meia para tênis	R\$ 30,00	R\$ 120,00
10	1	Tênis	R\$ 390,00	R\$ 390,00
	R\$ 4.708,00			

UNIFORME SOCIAL MASCULINO DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Terno completo em tecido de cor escura, uniforme e discreta

PALETÓ MASCULINO

Confeccionado em tecido 65% poliéster e 35% lã sarja, mescla (Paramount ou similar), mínimo 245gr por metro



linear (g/ml) até 310gr por metro linear (g/ml);

Frente: fechável por 02 (dois) botões caseado na horizontal estilo alfaiataria (casa de olho);

Parte interna: todo forrado, forro 100% sarja de acetato na cor preta, vista interna redonda francesa e ponto picado contrastando com o forro;

Bolso: 06 (seis) bolsos, sendo: 01 (um) externo embutido na parte superior do lado esquerdo, com "vista" larga 3 cm(L), 02 (dois) externos embutidos na parte inferior com portinhola medindo 5 a 6 cm de largura(L);02(dois) internos embutidos na parte superior, sendo um embutido do lado esquerdo e outro do lado direito(fechável por um botão com aleta em forma de triângulo com caseado); e 01 (um) menor interno embutido na parte inferior do lado esquerdo;

Gola toda pespontada com caseado do lado esquerdo e feltro debaixo da gola;

Mangas forradas com 04(quatro) botões em cada com caseado falso; costa forrado com 02(duas) aberturas laterais (corte italiano), costura vertical na união dos traseiros;

Acabamento linha 100% poliéster; botões na cor preta: poliéster, tinto massa T-24 para manga e T-32 para frente, 04 (quatro) furos;

Entretela: colante para reforço de ombro;

Ombreira de algodão, feltro para baixo da gola poliéster;

Etiquetagem conforme Portaria № 118 de 11 de Março de 2021 do INMETRO;

O conjunto deverá ser embalado em capas de PVC.

CALÇA SOCIAL MASCULINA

Confeccionada em tecido 65% poliéster e 35% lã sarja, mescla (Paramount ou similar), modelo social reta com pregas em tecido idêntico ao do blazer/paletó, frente com perneta (forrada forro 100% sarja de acetato até o'joelho) com saqueira;

Bolsos: com 2 bolsos dianteiros tipo faca, acabamento em travete; 2 bolsos traseiros com caseado na vertical e 1 botão cor preta em cada bolso;

Cós de 40 mm (A), com extensão retangular fechável por gancho metálico e 1 botão na extensão, parte interna com extensão com casa, preso com 1 botão, forro montado em 2 partes com fita de borracha (silicone) no centro para segurar a camisa, com seis a oito passantes de acordo com o manequim; zíper em poliéster anti-ferrugem com deslizamento prático;

Acabamento das costuras internas em overloque; possibilidade de ajustes futuros;

Aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 50% poliéster e 50% algodão ou 67% poliéster 33% algodão na cor preta; forro de cós; entretela de cós 100% poliéster; botões (quatro) poliéster tinto massaT-24 (quatro furos);

Zíper de nylon 18 a 22 cm (C) trava automática, zíper/gancho deverá ser ykk ou equivalente de material resistente à ferrugem;

Etiquetagem conforme Portaria № 118 de 11 de Março de 2021 do INMETRO.

O conjunto deverá ser embalado em capas de PVC.

2. Camisa social masculina

Confeccionada em Tecido fácil de passar, 100% de algodão, fio 50 ou superior (variação de +/- 5%); Talhe social com colarinho clássico firme, contendo barbatanas removíveis, tipo túnel, entrelaçado pespontado em toda a borda, com as seguintes medidas:



Pé de Gola medindo no mínimo 3 (três) cm. Parte traseira da gola medindo no mínimo 4(quatro) cm. Ponta do colarinho medindo aproximadamente 7,5 (sete e meio) cm;

Bolso frontal superior esquerdo, com sua base chanfrada formando um bico, com dimensões aproximadas de 13 x 15 cm (LXA);

Abertura frontal total e abotoamento central de 7(sete) botões (tamanho 18);

O primeiro botão pregado no vértice da gola, com caseado horizontal e os outros em intervalo equidistantes com caseados verticais;

Frente vista macho, toda entretelada, com 3 (três) cm de largura, pesponto de 0,5 (meio) cm tanto para as bordas como para a barra;

Costas com pala dupla de 10 (dez) cm para o número 3 (três) e, tamanhos proporcionais para outras numerações; Manga longa com duas pregas, punhos abotoados, com cancela entretelada com um botão (tamanho 14 ou 16), cantos quebrados ou arredondados, entretelados medindo 6 (seis) cm, pespontado com toda borda com 0,5 (meio) cm e 2 (dois) botões para ajuste de punho (tamanho 18);

Deve conter na parte inferior frontal interna 2 (dois) botões reservas;

Cores: branca, cinza clara ou azul clara.

3. Gravata social vertical

Jacquard 1200 fios, cor a definir, entretela grossa, passante duplo (sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso ou trabalhado.

Cor: escura, lisa e discreta.

4. Cinto social masculino

Fabricado em material 100% de couro, dupla face, medindo 3,5 cm de largura;

Cor: Preta

Fivela metálica ajustável e removível, possibilitando o corte de parte do cinto caso necessite de ajustes. Acabamento de primeira qualidade, voltado principalmente à costura adequada e resistência do material; Etiquetagem conforme Portaria № 118 de 11 de Março de 2021 do INMETRO.

5. Meia social

Na cor preta;

Tecido: 76% algodão, 22% poliamida e 02% elastano.

Cano longo.

6. Sapato social masculino

Próprio para uso diário, esteticamente adequado para uso com traje de passeio masculino completo, estilo casual, de amarrar, com cadarço de 4 (quatro) furos, 100% couro legítimo com acabamento vegetalizado e pré amaciado, antiderrapante;

Em couro liso na cor Preta;

Solado de borracha em gel com tecnologia de absorção de impacto Proshock Z2 ou equivalente; Calcanheira forrada em couro legítimo, espumada em P.U que facilite a absorção natural de transpiração; Palmilha em poliuretano recoberta por tecido é confeccionada em espuma, não deformável, com sistemas de



amortecimento frontal e traseiro, própria para longos períodos de permanência em pé e prevenção de

calosidades; Colarinho espumado

Palmilha com tecnologia antimicrobiana;

Forro suador em curcel

Embalados em caixa própria, contendo especificação do produto, tais como: material utilizado na confecção,numeração e procedência.

UNIFORME CASUAL DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Calça jeans

Modelo: jeans; Cor: azul escuro;

Composição: 82% algodão, 16 % poliéster e 2% elastano;

Bolso: tipo americano, sendo 2 frontais com aplicação de bolso tipo relógio (n o bolso do lado direito) e 2 traseiros

chapados.

Forro do bolso: 60% algodão e 40% poliéster;

Braguilha: com zíper,

Cós: total, com largura mínima de 45mm;

Passantes: para cinto.

2. Camisa polo

Modelo: polo;

Cor: preto, lisa (sem estampas ou bordados);

Tecido: malha piquet mista (50% algodão 50% poliéster);

Gramatura: com peso de 180 a, 2 10 g/m2, anti-pilling com proteção UV 50+-

Manga: curta com punho;

Botões: 2 (dois) ou 3 (três), na cor da camisa.

3. Meia para tênis

Modelo: Cano alto;

Cor: branca;

Tecido: 88% algodão e 12% poliamida;

Indicado para tênis.

4. Tênis

Modelo: esportivo;

Estilo: casual de cano baixo;



Cor predominante: branco, cinza es curo ou azul marinho;

Solado: borracha; Palmilha: em E.V.A; Cadarço: na cor do tênis.

ANEXO - B TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Nº de peças a serem fornecidas anualmente*	fornecidas		Valor máximo admitido por profissional no período de 12 meses
1	1	Japona	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	1	Capa de segurança (chuva) com capuz	R\$ 147,00	R\$ 147,00
	R\$ 497,00			

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Japona:

Japona de segurança confeccionada em tecido de poliéster com tratamento de impermeabilização; manga longa; com capuz;

abertura frontal com fechamento em velcro e botão niquelado;

ajuste no pulso através de punho em ribana de poliéster;

revestimento interno em tecido de poliéster não impermeabilizado e matelas sado com manta de proteção térmica de 150 g/m^2 , devendo apresentar um perfeito caimento.

2. Capa de Segurança (Chuva) com Capuz

confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces; fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão; costuras por meio de solda eletrônica;



na cor preta, devendo apresentar um perfeito caimento.

ANEXO - C TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - BENS DURÁVEIS

(a serem fornecidos conforme especificação do Termo de Referência)

Item	Quantidade	Descrição	Prazo de vida útil(anos)	Taxa anual de deprecia ção	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor total máximo do item	Valor máximo anual a ser ressarcido,con siderando a depreciação
1	13	Pistola cal. 380, semi-automática	10	10%	R\$ 7.490,00	R\$ 97.370,00	R\$ 9.737,00
2	13	Coldre para pistola	10	10%	R\$ 216,32	R\$ 2.812,16	R\$ 281,21
3	13	Porta carregador duplo	10	10%	R\$ 68,89	R\$ 895,57	R\$ 89,55
4	390	Munição para pistola .380, Auto Gold Expo +P	1	100%	R\$ 16,19	R\$ 6.314,10	R\$ 6.314,10
5	13	Cinto sem furos	5	20%	R\$ 99,65	R\$ 1.292,45	R\$ 254,49
6	13	Colete Balístico	5	20%	R\$ 359,99	R\$ 4.679,87	R\$ 935,97
7	13	Capa sobressalente para o colete balístico	5	20%	R\$ 183,29	R\$ 2.382,77	R\$ 476,55
8	13	Lanterna holofote 25 LEDs recarregável	5	20%	R\$ 173,25	R\$ 2.252,25	R\$ 450,45
Valor estimado máximo admitido a ser ressarcido, considerando a depreciação do equipamento							R\$ 18.539,32

EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRIÇÃO DETALHADA							
DESCRIÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL(anos)	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO					
1. Pistola cal. 380							



(referência SRF IN RFB nº nova, com 2 carregadores de 15 tiros cada. 1700/2017) 2. Coldre Coldre para as pistolas constantes do 10 10% item 1, (referência SRF IN RFB nº 1700/2017) compatível com cinto social. 3. Porta carregador duplo Porta carregador duplo para as 10 10% (referência SRF pistolas constantes do item 1. IN RFB nº 1700/2017) 4. Munição para pistola .380 Munição para pistola .380, constante 100% 1 do item 1, Auto Gold Expo +P. (referência validade padrão de mercado) 5. Cinto sem furos Cinto sem furos, em cordura, fecho 5 20% em velcro com passador e fivelas na (referência SRF

10

10%

20%

0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante, com capa social,conforme descrição do Termo de Referência.

7. Capa social sobressalente

Capa social sobressalente para o colete balístico referido no item 6. (referência SRF)

IN RFB nº 1700/2017)

IN RFB nº 1700/2017)

5

(referência SRF

IN RFB nº 1700/2017)

8. Lanterna Holofote

Pistola cal. 380, semiautomática,

cor preta.

Colete Balístico, modelo social,

discreto, com proteção frontal, dorsal

e lateral, com placas individuais, Nível

IIA, dentro das especificações NU

6. Colete Balístico



20% **Lanterna Holofote 25 LEDs** recarregável.Bateria suporta até 500 (referência SRF

vezes entre carga e recarga. Bivolt (110-240 volts). Luz de energia: 2.5W. 2 modos de luz: 9 PCS LED ou 25 PCS LEDs. Acompanha alça.

Tomada AC Marca de referência: Lanterna DP LED-736A25 LED.

IN RFB nº 1700/2017)



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- a) CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saquarema CMS;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

2. PREPOSTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto indicado.
- 2.2. O preposto deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CMS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços e comunicando qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.
- 3.2. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO e conter as características básicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.



ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

- 1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
- 1.1. A indicação da quantidade de empregados alocados para a prestação do serviço por posto de serviço foi efetuada, apenas com a finalidade de elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que caberá à CONTRATADA a definição da quantidade de empregados alocados para a prestação do serviço e da sua jornada de trabalho, com observância à legislação trabalhista.
- 1.2. Para a elaboração das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerada a remuneração fixada pela CONTRATANTE a partir de pesquisa de mercado registrada nos Estudos Técnicos Preliminares que embasaram a presente contratação, respeitando o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho dos sindicatos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes no momento da elaboração do Edital nos estados em que os serviços serão prestados.
- 1.2.1. Para definição dos benefícios, auxílios e adicionais foram adotados os valores previstos em cada acordo coletivo de trabalho, conforme cada item que compõe o objeto da licitação e a respectiva unidade da federação onde os serviços serão executados.
- 1.3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 1.4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 1.6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 1.7. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
- 1.8. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.



- 1.9. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- 1.10. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 1.11. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
- 1.12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 1.13. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 1.14. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
- 1.15. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.
- 1.16. Não serão aceitas propostas com:
- 1.16.1. Valores globais superiores aos estimativos;
- 1.16.2. Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado pela Administração; e
- 1.16.3. Valores unitários dos materiais/equipamentos superiores aos estimativos.
- 1.17. Aviso prévio trabalho será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

ANEXO VI - CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000186/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002649/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206755/2024-33

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

https://sindvig.org.br/wp-content/uploads/2024/01/CCT-2024.pdf

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

- -alimentação por mês.
- Reajuste Piso: 4,91%
 Reajuste Tiquete: 4,91%
 Tiquete Refeição da Patrimonial: RS 37,85
 Tiquete Refeição da Escolta Armada: R\$ 40,45 / Café da Manhã: R\$ 6,92
 Mensalidade sindical: RS 95,95 (Município do Rio de Janeiro)
 Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017
 Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R\$ 17,53 a mais no vale-alimentaç
 Desconto contribuição assistencial R\$ 31,36 (apenas um desconto em março de 2025).
 Direito de oposição da contribuição assistencial: Período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro.

	FUNÇÃO		PISO	-SIDADE	TOTAL	DIA	HORA	HORA EXTRA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO
I-	Vigilante	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
II-	Vigilante Motorista/Motociclista	RS	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
III-	Vigilante Orgânico	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
IV-	Vigilante Feminina/Recepcionista	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
V-	Segurança Pessoal Privada	RS	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
VI-	Supervisor de Área	RS	2.880,00	864,00	3.744,00	124,80	17,02	25,53	34,04	3,40	57,60
VII-	Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto	RS	2.125,77	637,73	2.763,50	92,12	12,56	18,84	25,12	2,51	42,52
VIII	Instrutor	RS	3,230,42		3.230,42	107,68	14,68	22,02	29,36	2,94	64,61
IX	Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)	RS	3.230,42	161,52	3.391,94	113,06	15,42	23,13	30,84	3,08	64,61
X	Coordenador	RS	3.060,01	918,00	3.978,01	132,60	18,08	27,12	36,16	3,62	61,20
XI	Funcionários em Serviços Administrativos	RS	1.616,11		1.616,11	53,87	7,35	11,03	14,70	1,47	32,32
XII	Vigilante condutor de cães	RS	1.919,01	575,70	2,494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIII	Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIV	Vigilante Balanceiro	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
YV	Escolta Armada	RS	2 494 74	748 42	3 243 16	108 11	14 74	22 11	29 48	2.95	49 89

Período Noturno: 22h às 5h = 7horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT) VIGILANTE PARCIAL = R\$ 11,34 X 125 HORAS = R\$ 1.417,50

EVENTOS:
12 HORAS - R\$ 185,37 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
10 HORAS - R\$ 158,71 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tiquete refeição
Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tiquete refeição/Alimentação.
- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade
- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5° dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAIS / POSTO	HORÁRIO	PERÍODO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	Valor Mensal	Valor Anual
POSTO I	44 horas semanais 08:00 às 18:00 de Segunda a quinta-feira	2° à 6° feira	13 Seguranças		
Segurança Pessoal – Segurança Pessoal com armamento	08:00 às 17:00 às sextas-feiras Horário Normal		pessoais		
– dia.	* Quando houver Sessão Solene poderá ocorrer escala das 14:00 às 22:00 a critério da Diretoria de Segurança que comunicará a empresa com 24hs de antecedência.				

ANEXO VI - CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000186/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002649/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206755/2024-33

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2024

https://sindvig.org.br/wp-content/uploads/2024/01/CCT-2024.pdf

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO CONVENÇÃO 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

- -alimentação por mês.
- Reajuste Piso: 4,91%
 Reajuste Tiquete: 4,91%
 Tiquete Refeição da Patrimonial: RS 37,85
 Tiquete Refeição da Escolta Armada: R\$ 40,45 / Café da Manhã: R\$ 6,92
 Mensalidade sindical: RS 95,95 (Município do Rio de Janeiro)
 Triênio: 2% sobre o Piso Salarial para os Empregados contratados até 01/03/2017
 Empregados contratados a partir de 01/03/2017, valor de R\$ 17,53 a mais no vale-alimentaç
 Desconto contribuição assistencial R\$ 31,36 (apenas um desconto em março de 2025).
 Direito de oposição da contribuição assistencial: Período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro.

	FUNÇÃO		PISO	-SIDADE	TOTAL	DIA	HORA	HORA EXTRA A 50%	HORA EXTRA A 100%	ADICIONAL NOTURNO	TRIÊNIO
I-	Vigilante	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
II-	Vigilante Motorista/Motociclista	RS	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
III-	Vigilante Orgânico	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
IV-	Vigilante Feminina/Recepcionista	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
V-	Segurança Pessoal Privada	RS	2.302,82	690,85	2.993,67	99,79	13,61	20,42	27,22	2,72	46,06
VI-	Supervisor de Área	RS	2.880,00	864,00	3.744,00	124,80	17,02	25,53	34,04	3,40	57,60
VII-	Fiscal de Posto ou Supervisor de Posto	RS	2.125,77	637,73	2.763,50	92,12	12,56	18,84	25,12	2,51	42,52
VIII	Instrutor	RS	3,230,42		3.230,42	107,68	14,68	22,02	29,36	2,94	64,61
IX	Instrutor de Tiro (5% Periculosidade)	RS	3.230,42	161,52	3.391,94	113,06	15,42	23,13	30,84	3,08	64,61
X	Coordenador	RS	3.060,01	918,00	3.978,01	132,60	18,08	27,12	36,16	3,62	61,20
XI	Funcionários em Serviços Administrativos	RS	1.616,11		1.616,11	53,87	7,35	11,03	14,70	1,47	32,32
XII	Vigilante condutor de cães	RS	1.919,01	575,70	2,494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIII	Vigilante de monitoramento de aparelhos eletrônicos	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
XIV	Vigilante Balanceiro	RS	1.919,01	575,70	2.494,71	83,16	11,34	17,01	22,68	2,27	38,38
YV	Escolta Armada	RS	2 494 74	748 42	3 243 16	108 11	14 74	22 11	29 48	2.95	49 89

Período Noturno: 22h às 5h = 7horas de trabalho que valem por 8h. (Hora reduzida - CCT) VIGILANTE PARCIAL = R\$ 11,34 X 125 HORAS = R\$ 1.417,50

EVENTOS:
12 HORAS - R\$ 185,37 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
10 HORAS - R\$ 158,71 mais Lanche Misto + Fruta + Bebida
Evento com mais de 6 horas de duração - 1 tiquete refeição
Agora a Empresa não pode exigir a presença do Vigilante com mais de duas horas de antecedência no Local do Evento.

- OBRIGATORIEDADE DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2024 até nos postos onde servem alimentação, é direito do Vigilante receber o tiquete refeição/Alimentação.
- INSTRUTOR DE TIRO a partir de 1º de janeiro de 2024 tem direito a 5% de Adicional de Periculosidade
- FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. As empresas só poderão fechar a folha a partir do dia 20 de cada mês e terá que pagar até o 5° dia útil seguinte, as horas extras e demais valores.



ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

	INDICATIVO	QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS			
Finalidad	e	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.			
Meta a c	umprir	100% do atendimento dos itens descritos r indicador	no presente		
Forma de	e aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento selecionados	dos Itens		
Critérios	de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo			
ITEM	D	ESCRIÇÃO	Pontos		
1	Não realizar a cobertura em até 2h	de funcionários faltantes (por ocorrência).	2		
2	Não realizar a cobertura em 24h c Médico)	10			
3	Manter funcionário sem qualif oc	6			
4		riais com qualidade exigida, no prazo e nas las em contrato(por ocorrência).	5		
5	-	o formal ou instrução complementar da m justificativa (por dia).	5		
6	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).				
7	Deixar de realizar controle de po	6			
8	Deixar de trocar os uniformes a ca pela Fiscaliza	10			
9		abalhistas no período previsto no Contrato ão vigente (por dia).	10		

RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS						
PERÍODO:						
№ do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação			

TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura

A OCORRÊNCIA DO "AJUSTE 07" POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS EM 12 MESES,PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Número ...].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

- 1. CONTRATANTE: [CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.792.290/0001-00, com sede na Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema RJ, CEP 28990-000, doravante denominado CÂMARA, representado pelo Presidente da Câmara, Sr(a). xxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n°. xx, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito(a) no CPF sob o n°. xx].
- 2. CONTRATADA: [Qualificação Fornecedor].
- 3. PROCESSO ELETRÔNICO: xxxxx.
- 4. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. xx/2024.
- 5. OBJETO: Prestação de serviços especializados de segurança pessoal armada, por meio de agentes capacitados, para a proteção dos vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses
- 6. DOS VALORES:
- 6.1. VALOR MENSAL: [Valor_Mensal].
- 6.2. VALOR ANUAL: [Valor_Anual].
- 7. DOS PRAZOS:
- 7.1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de [Vigência Período].
- 7.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 8. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 9. FORO: Comarca de Saguarema RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

10. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:
- 11.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);
- 11.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 12. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.
- 13. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 13.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2. A Administração da CMS tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 13.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da CMS, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
- 13.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 14. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 15. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 15.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 15.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 15.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 15.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 15.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 15.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 15.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



- 15.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 15.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 15.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 16. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 17.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 17.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 17.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 17.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 17.5. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes nos normativos que regem a CMS.
- 17.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 17.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 17.7. Comprovar a utilização do material na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, indicando as quantidades e as especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 17.8. Apresentar, no prazo de até 72 horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, caso sejam necessárias providências a cargo da CONTRATANTE que requeiram identificação prévia dos terceirizados;
- 17.9. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.10. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;
- 17.11. Autorizar a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;
- 17.11.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 17.12. Apresentar, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 17.13. Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;
- 17.14. Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 17.15. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de



acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 17.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 17.17. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.18. Fiscalizar regularmente os empregados designados para a execução do objeto, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 17.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.20. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 17.21. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;
- 17.22. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 17.23. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 17.24. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 17.25. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 17.26. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 17.27. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 17.28. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 17.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 17.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 17.31. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;



- 17.32. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 17.33. Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 17.34. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 17.35. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 17.36. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou conveniência;
- 17.37. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 17.38. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade da CMS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 17.39. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 17.39.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 17.40. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 17.41. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora:
- 17.41.1. Registro de ponto;
- 17.41.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 17.41.3. Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados;
- 17.41.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



- 17.41.5. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;
- 17.41.6. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 17.41.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas;
- 17.41.8. Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.
- 18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 19. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 20. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 21. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 21.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- 21.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 21.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 21.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
- 21.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 21.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 21.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 21.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 21.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 21.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 21.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 22.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 22.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 22.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 23. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 23.1. Expedir ordem de serviço;
- 23.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 23.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 23.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



- 23.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 23.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 23.7. Averiguar, mediante mecanismos de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas especificações técnicas dos serviços;
- 23.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 23.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 23.10. Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos; e
- 23.11. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo VII do Edital da licitação que deu origem à presente contratação;
- 24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 25. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 26. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 27. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
- 27.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 27.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- 27.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 27.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 27.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 27.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 27.1.6. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021.
- 27.2. Os documentos relacionados nos subitens 27.1.1 a 27.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

Documentação Adicional:

- 27.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- 27.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 27.3.2. Registro de ponto;
- 27.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 27.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 27.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 27.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 27.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 27.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 27.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 27.3.10. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- 27.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- 27.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação exigida;
- 27.4-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 27.4-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 27.4.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 27.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 27.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 27.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 27.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, da CONTRATADA, quando esta for sociedade COOPERATIVA, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 28.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 28.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- 28.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 28.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- 28.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;



- 28.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 28.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 29. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CMS e assiná-la.
- 30. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 31. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 33. Os preços deste contrato para os materiais, equipamentos e uniformes, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte
- 33.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$ Onde: Pr = Preço reajustado, ou preço novo; P = Preço atual (antes do reajuste); V = Variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 34. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 34.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 34.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 35. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 36. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 36.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste os serviços



previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 37. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 38. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 39. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

- 40. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 41. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 43. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 44. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 45. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 46. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

- 47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 48. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- 49. A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- 50. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 51. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 52. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 53.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 54. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 55. O contrato poderá será extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 56. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 57. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 58. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante **Termo de Recebimento Provisório** TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do **Termo de Recebimento Definitivo** TRD.
- 59. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 60. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.
- 61. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.
- 62. A análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços poderá ser realizada com base nos indicadores previstos no IMR, caso haja previsão contratual, do que poderá resultar o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 63. O TRP será emitido e encaminhado à CONTRATADA, para ciência e a estimativa constante do TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 64. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 65. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 65.1. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 66. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.
- 67. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

68. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 69. Caso realizados os procedimentos de recebimento remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 70. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 71. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.
- 72. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 73. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 73.1. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 74. Na hipótese tratada no item anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 75. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS.
- 75.1. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS:
- 75.1.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
- 75.1.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência o mês anterior ao da execução dos serviços; e
- 75.1.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
- 76. A CONTRATADA deverá entregar a medição à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



- 76.1. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência dos ajustes de resultados na forma do Anexo VII Instrumento de Medição de Resultados.
- 77. Aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido em lei.
- 78. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 79. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 80. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.
- 81. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 82. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 83. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 84. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 85. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 86. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 86.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 86.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 86.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 87. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 88. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 88.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 88.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:
- 88.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;
- 89.2.2. Der causa à inexecução total do contrato de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- 89.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 89.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 89.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 89.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 89.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 89.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 89.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 90. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 91. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
- 91.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 91.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 92. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 92.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato até o limite de 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 92.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por até 5 (cinco) dias seguidos ou por até 10 (dez) dias intercalados;
- 92.3. Os serviços forem executados de forma insatisfatória;
- 92.3.1. Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, do Edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 92.4. Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato.
- 93. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 93.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 93.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.
- 94. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.
- 95. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 96. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ SETOR DE LICITAÇÃO

- 96.1. Se o valor das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 96.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 97. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 97.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 98. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 99. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 100. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE ACESSIBILIDADE ADOTADAS
- 101. A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 101.1. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022;
- 101.2. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 101.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 101.4. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 101.5. Treinamento/capacitação periódica dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 101.6. Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);
- 101.7. Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



- 102. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 103. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 104. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 105. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 106. A CONTRATADA deverá observar a Resolução Conama n. 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 107. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

108. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Saquarema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

[CONTRATADA] [REPRESENTANTE CONTRATADA] Representante Legal